PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS
ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO
Em, 02 / 09 / 97

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

TERRA DE GENTE BOA

Lido na Sessão Ordinária do dia 22/09/97
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
Mota

LEI MUNICIPAL Nº 014, DE 02 DE SETEMBRO DE 1997

Cria o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente

L E I:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo e de deliberação superior, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e subordinado ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Educação compete exercer as atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais e Estaduais de Ensino, além de outras que lhe possam vir a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por oito membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre as pessoas de notório saber e experiência na área da Educação, na forma a seguir:

a) 01 (um) representante do Ensino Público Estadual;
b) 01 (um) representante da Associação de Pais, Mestres e Comunitários - APMC-AM;
c) 01 (um) representante do Ensino Privado;
d) 03 (três) representantes do Ensino Municipal;

e) 01(um) representante da Câmara Municipal de Manacapuru;
f) (um) representante do Sindicato dos trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas - SINTEAM.

Art. 4° - A duração dos mandatos dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, a contar da data da nomeação, podendo haver recondução.

§ 1° - O comparecimento dos Conselheiros às atividades institucionais do Conselho terá prioridade sobre quaisquer outros encargos funcionais de seus membros.

§ 2° - Será extinto o mandato do integrante do Conselho, antes de seu término, nos seguintes casos:

I - o não comparecimento sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano;

II - a qualquer tempo, por indicação do órgão ou entidade governamental ou não governamental de que seja porventura representante;

III - por exoneração do representante, no caso de órgão ou entidade governamental do qual seja afastado;

IV - por renúncia;

V - por conduta incompatível com a dignidade da função.

Art. 5° - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura básica:

I - presidência;
II - plenário;
III - câmaras ou comissões;
IV - secretaria executiva;

§ 1° - A presidência será composta pelo Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, eleitos os membros do respectivo Conselho, através do voto secreto, dos quais escolhidos deverão obter a maioria absoluta.

§ 2° - O Plenário integrado por todos os membros, é o órgão máximo de deliberação em assuntos da competência do conselho.

§ 3° - As Câmaras ou Comissões, estas de caráter permanente ou transitório, serão compostas por membros do Conselho, quando permanentes, e também por pessoas estranhas ao órgão, quando transitórias, e terão por finalidade proceder a estudos e formular indicações sobre assuntos determinados, na forma do Regimento Interno.

§ 4º - A Secretaria Executiva, chefiada por pessoa com habilitação técnica, é o órgão encarregado pelo suporte técnico-administrativo do Conselho, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 6º - As decisões do Conselho serão formalizados através de Resoluções e Pareceres, numerados em séries anuais, os quais entrarão em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 7º - A organização e o funcionamento interno, bem como as atribuições do Conselho, serão detalhados no Regimento a ser aprovado pelo Plenário e homologado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13 de junho de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, aos 02 (dois) dias do mês de setembro de 1997.

.....
Lino José de Souza Chíxaro
Prefeito Municipal, em Exercício